
ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE TUCURUÍ - IPASET

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE
TUCURUÍ
PORTARIA Nº 56/2024 – IPASET

PORTARIA Nº 56/2024 – IPASET, 21 DE MAIO DE 2024.

REVISÃO DO ATO (PORTARIA) Nº 81/2016 – IPASET, DE 01.08.2016, QUE CONCEDEU APOSENTADORIA A SERVIDORA ROSEMEIRE POIARES DE AVELAR CORTE REAL PARA RATIFICAÇÃO DO FUNDAMENTO LEGAL E REVISÃO DO VALOR DO PROVENTOS.

A Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Tucuruí – IPASET, no uso das atribuições e considerando o arrimo constitucional do art. 40, § 1º, inciso III, da Constituição Federal (com redação dada pela EC nº 41/03), bem como o art. 47 da Lei Municipal nº 9.757, de 15 de março de 2013, (alterada pela Lei 10.258/2020), Lei nº 10.556, de 09 de dezembro de 2021, e

Considerando o disposto no Art. 43 da Lei Municipal nº 9.757/2013, que permite a revisão dos atos de concessão de benefícios pelo IPASET no prazo de até 10 anos após a sua concessão;

Considerando que através da portaria nº 81/2016 – IPASET, DE 01/08/2016, fora concedida APOSENTADORIA à servidora **ROSEMEIRE POIARES DE AVELAR CORTE REAL**;

Considerando que o ato de concessão da aposentadoria da servidora **ROSEMEIRE POIARES DE AVELAR CORTE REAL**, foi encaminhado ao Tribunal de Contas do Município – TCM/PA, na data de 09/11/2017, protocolo nº 2017.011637-00, para apreciação da legalidade e registro da portaria nº 81/2016;

Considerando o que o ato de concessão da aposentadoria da servidora, foi considerado **ILEGAL** pelo TCM/PA e negado o registro da portaria nº 81/2016-IPASET, no julgamento que resultou no acórdão nº **41.530/TCM-PA**, datado de 18 de novembro de 2021;

Considerando que o acórdão nº **41.530/TCM/PA**, enumerou diversas ilegalidades no processo de concessão de aposentadoria da servidora **ROSEMEIRE POIARES DE AVELAR CORTE REAL**, como ausência de certidão de tempo de contribuição e serviço unificada, ausência de planilha de cálculos do provento, ausência de ficha financeira, ausência de cálculo de composição dos proventos, bem como a regra declarada não é adequada, determinou a correção do ato concessório com expedição de novo ato de concessão livre de irregularidades;

Considerando a determinação do TCM/PA para a revisão do ato de concessão e dos valores dos proventos da servidora **ROSEMEIRE POIARES DE AVELAR CORTE REAL**, sob pena de sanções IPASET e a Administração Municipal.

Considerando que o IPASET autuou processo de revisão da aposentadoria da servidora **ROSEMEIRE POIARES DE AVELAR CORTE REAL**, processo nº 2024.04.02156R1, para corrigir as irregularidades apontadas pelo TCM/PA e que impediu o registro do benefício concedido a mesma;

Considerando que a sra. **ROSEMEIRE POIARES DE AVELAR CORTE REAL**, foi devidamente notificada sobre as determinações do TCM/PA no acórdão nº **41.530/TCM/PA**, com o devido acesso do processo por meio de cópia dos autos e apresentou manifestação;

Considerando que dentro do processo de revisão nº 2024.04.02156R1, foi emitido análise jurídica dos fatos apontados pelo acórdão **41.530/TCM/PA** e feitos novos cálculos de proventos pelo setor de benefício, apurado no

próprio sistema previdenciário informatizado, que ajustou os valores,

Considerando que a análise jurídica e a nova planilha de cálculos do sistema retificou as parcelas de caráter não permanente e tidas como ilegais pelo TCM/PA, ratificou (reconheceu a legalidade) das vantagens de adicional do tempo de serviço, (anuênio), apontado o fundamento legal de cada vantagem que devem compor o valor do proventos de aposentadoria da servidora, bem como do fundamento constitucional do benefício concedido a sra. **ROSEMEIRE POIARES DE AVELAR CORTE REAL**, inseriu os reajustes salariais deferidos aos servidores ativos no cargo que era ocupado pela servidora no período de 2017 a 2023, conforme nova planilha de cálculos que passa a compor o processo nº 2024.04.02156R1 fls. 11;

Considerando o fundamento constitucional da concessão do benefício de aposentadoria, Art.6º, I,II,III e IV, da CF/88, com a redação da EC/41/2003, e do novo cálculo dos proventos de aposentadoria da servidora **ROSEMEIRE POIARES DE AVELAR CORTE REAL**, que na Portaria nº 81/2016-IPASET, foi de **R\$ 4.195,08 (QUATRO MIL CENTO E NOVENTA E CINCO REAIS E OITO CENTAVOS)** e após novos cálculos estabelece o valor final do provento em **R\$ 6.704,88 (SEIS MIL SETECNTOS E QUATRO REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS)**, composto com os reajustes do período de 2017/2023;

Considerando o Parecer Jurídico da Procuradoria Previdenciária do IPASET nº 48/2024-IPASET, no processo de revisão do valor de benefício nº 2024.04.02156/RI, fls. 01 a 10;
RESOLVE:

Art. 1º - REVISAR a portaria nº 81/2016 de 01 de AGOSTO de 2016, que concedeu benefício de aposentadoria à servidora **ROSEMEIRE POIARES DE AVELAR CORTE REAL**, RG nº 06xxx086-0, SSP/RJ, CPF nº 92.xxx.xxx-72, PIS/PASET nº 170xxxxx39-1, para constar o fundamento de concessão: Art.6º, I, II, III e IV, da CF/88, com a redação da EC/41/2003.

Art. 2º - REVISAR o valor dos proventos de aposentadoria da servidora **ROSEMEIRE POIARES DE AVELAR CORTE REAL**, concedido pela portaria nº 81/2016, de 01 de agosto de 2016, no montante de **R\$ 4.195,08 (QUATRO MIL CENTO E NOVENTA E CINCO REAIS E OITO CENTAVOS)**, que passará para o valor de **R\$ 6.704,88 (SEIS MIL SETECNTOS E QUATRO REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS)**, conforme contidos na planilha de cálculo de proventos nos autos do processo nº 2024.04.02156/R1-IPASET, tendo como base legal:

I - Salário Base: R\$ 1.171,81- Lei Municipal 3.793/93 – Art.41.

II- Por Tempo de Serviço (anuênio): R\$ 796,84 - Lei Municipal nº 3.793/93 - Art.63. Lei Municipal nº 9.757/2013, Art. 64, inciso I, “b”.

III – Nível Superior 40% - R\$ 973,44 – lei nº 9.860/16 – 5.224/01;

IV - Horas Normais - R\$ 1.171,81 – Lei Municipal nº 11.920/2023

V- PCC POS GRADUAÇÃO 10 % - R\$ 117,18 - lei nº 9.860/16 – 5.224/01

VI - Valor dos proventos com vantagens permanentes: R\$ 4.195,08

VII - Valor dos proventos com as os reajustes dos anos 2017/2023: R\$6.704,88

Art. 3º- O benefício será reajustado nas mesmas datas e com os mesmos índices, concedidos aos servidores públicos municipais.

Art. 4º - Esta portaria deverá ser encaminhada ao Tribunal de Contas dos Municípios-TCM/PA para juntada no processo nº 2017.011637-00, como prova do cumprimento do acordo nº 41.530/TCM/PA

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria nº 81/2016, de 01 de agosto de 2016 e todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

RISONETE PINTO RODRIGUES

Superintendente do IPASET
Port. 344/2023 – GP.

Recebi em ____/____/____

ROSEMEIRE POIARES DE AVELAR CORTE REAL.

Publicado por:
Antonio Evaldo Pinto Rodrigues
Código Identificador:BC5793B7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 11/06/2024. Edição 3516
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famep/>